

Comissão Intergestores Tripartite (CIT)

Março 2025

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do
Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PACTUAÇÃO

**INCREMENTO FINANCEIRO FEDERAL DESTINADO AO
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS
NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE PLANTAS
MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO ÂMBITO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O ANO DE 2025**

Objetivo da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos - PNPMF:

"garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional."

Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Cenário Atual:

Desde
2012

Apoio a projetos:

Investimento de R\$ 77.138.102,64 em 159 projetos voltados ao apoio de plantas medicinais e fitoterápicos nos territórios.

2024

INOVAÇÃO:

Habilitação de 1.304 municípios com o **incremento financeiro federal** de R\$ 30.002.389,00.

Portaria GM/MS nº 6.327, de 27 de dezembro de 2024

Incremento Financeiro Federal

- **Objetivo:** Valorização das **estratégias locais** da Política e do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

- **Benefícios:**



Valorização da diversidade sociocultural e ambiental para territórios mais autônomos e saudáveis.



Financiamento da diversidade de conhecimento e das soluções em Ciência, Tecnologia e Inovação para os desafios locais em saúde.



Ampliação e consolidação da fitoterapia como uma estratégia de saúde pública.

Incremento financeiro *per capita* de acordo com a faixa do IDHM:

GOV.BR/SAUDE



ELEGIBILIDADE

- ✓ Secretarias municipais de saúde e do Distrito Federal;
- ✓ Envio de dados de, ao menos, um registro eletrônico de posição de estoque, bem como saída de, pelo menos, um fitoterápico, por meio da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS - BNAFAR/SUS;
- ✓ No intervalo de 24 meses anteriores à data da coleta dos dados.

PREVISÃO:

- **2025:** 1.841 municípios habilitados
- **2027: universalização** do recurso – Todo o Brasil.

Incremento financeiro *per capita* de acordo com a faixa do IDHM:

EQUIDADE

Muito baixo	R\$ 1,00
Baixo	R\$ 0,80
Médio	R\$ 0,60
Alto	R\$ 0,50
Muito alto	R\$ 0,20

2025
R\$ + 30 milhões

Ações que podem ser realizadas com o incremento financeiro:

GOV.BR/SAUDE

 minsaud

Aquisição de fitoterápicos industrializados



Produção de mudas



Créditos

Farmácia Viva de Jardinópolis/SP
(Projeto apoiado em 2017)

Cultivo de plantas medicinais



Créditos
SES DF
(Projeto apoiado em 2013)

Preparação de fitoterápicos



Créditos

Farmácia Viva de Jardinópolis/SP
(Projeto apoiado em 2017)

Ações que podem ser realizadas com o incremento financeiro:

GOV.BR/SAUDE

 minsaud

Dispensação de fitoterápicos



Créditos
Farmácia Viva de Jardinópolis/SP
(Projeto apoiado em 2017)

Qualificação profissional



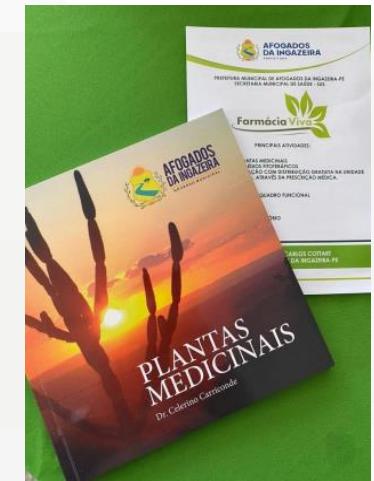
Créditos
Farmácia Verde São Gotardo/MG
(Projeto apoiado em 2022)

Ações com a sociedade



Créditos
Farmácia Viva Fortaleza/CE
(Projeto apoiado em 2021)

Produção de material científico



Créditos
Farmácia Viva Afogados de Ingazeira/PE
(Projeto apoiado em 2020)

Pactuação de Portaria

PORTARIA GM/MS Nº XXX, DE XX DE XX DE 2025

Institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2025.

Art. 3º O recebimento do incremento financeiro de que trata esta Portaria, referente ao ano de 2025, compreenderá as seguintes etapas:

I - seleção das secretarias municipais de saúde e do Distrito Federal que enviaram, ao menos, um registro eletrônico de posição de estoque, bem como saída de, pelo menos, um fitoterápico, por meio da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS - BNAFAR/SUS, no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da coleta dos dados;

Art. 2º Os valores a serem repassados aos Municípios e ao Distrito Federal serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 1,00 (um real) *per capita*;
- b) IDHM baixo: R\$ 0,80 (oitenta centavos) *per capita*;
- c) IDHM médio: R\$ 0,60 (sessenta centavos) *per capita*;
- d) IDHM alto: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) *per capita*;
- e) IDHM muito alto: R\$ 0,20 (vinte centavos) *per capita*;

Parágrafo único. Para o cálculo dos recursos a serem repassados, utilizar-se-á o quantitativo populacional definido de acordo com a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, enviada ao Tribunal de Contas da União - TCU e [publicada pela PORTARIA IBGE-1.041, de 28 de agosto de 2024](#).

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito da Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos, para o desenvolvimento de ações que visem garantir o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos.

§ 1º Entendem-se como ações no âmbito de plantas medicinais e fitoterápicos as atividades relacionadas à:

- I – aquisição, plantio ou beneficiamento de plantas medicinais;
- II – aquisição, manipulação ou fabricação de fitoterápicos ou insumos de plantas medicinais;
- III – dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos;
- IV – qualificação em plantas medicinais e fitoterápicos;
- V – promoção e reconhecimento de práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e produtos relacionados;
- VI – pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos; e
- VII – outros modos de trabalho com plantas medicinais e fitoterápicos.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

